

EMENDA À LEI N.º 029, DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

O Prefeito Municipal, nos termos da § , do art., da lei orgânica municipal, propõe a Emenda n.º, com o fim de alterar a Lei n.º 029, de 04 de agosto de 1997, nos dispositivos abaixo relacionados:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

" § 1º - O Prefeito Municipal ao escolher os membros do Conselho Municipal deverá obedecer a seguinte composição:

I - 1/2 de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, ou de livre escolha do prefeito.

II - 1/2 de representantes de entidades locais ou de membros da comunidade de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidos por dois dos seus membros, eleito em sessão plenária pelos demais componentes do Conselho;

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo quarto do art. 3º.

Art. 3º -

§ 4º - Revogado.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 7º, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 7º-

VI - Comissões Especiais"

Art. 4º - Fica revogado o art. 8º

"Art. 8º - Revogado.

Art. 5º - O parágrafo primeiro e quarto do art. 9º, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º -

"§ 1º - Os cargos de Secretário Geral e Assessor Técnico, vedada a concessão de qualquer remuneração, serão exercidos por conselheiros indicados pelo

Presidente, após terem seus nomes aprovados pelos maioria dos demais membros do Conselho.

"§ 4º - A composição das Câmaras e Comissões do Conselho obedecerá ao disposto em seu Regimento.

Art. 6º - O Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Dependem de homologação do Prefeito, as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por maioria simples de seus membros, em sessão plenária com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros."

Art. 7º - O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, por membro da comunidade ou do próprio conselho, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua entrada no Conselho, ressalvada uma única prorrogação pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Fica revogado o art. 14.

Art. 9º - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e homologado por ato do seu Presidente.